

CONTRATO N.º 061/2016
LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

LICENCIADORA: J. I. INFORMÁTICA EIRELI – EPP

Endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, 701 – Alto da XV

Cidade: Guarapuava

Estado: Paraná

CNPJ: 07.273.689/0001-77

Representante Legal: Edson Catuzzo

LICENCIADA: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Endereço: Rua José de França Pereira – 10 – Centro

Cidade: Santa Maria do Oeste

Estado: Paraná

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Representante Legal: Claudio Leal

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, respeitando os Termos da Licitação aberta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, através da TOMADA DE PREÇOS – TÉCNICA E PREÇO N° 004/2016, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE TP N° 004/2016 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; INSTALAÇÃO procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar

Handwritten signature or initials in blue ink.

corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 meses, de 08/06/2016 a 07/06/2017, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA parcelas mensais de R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais), conforme condições do Edital. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste LICENCIAMENTO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à LICENCIADORA as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da LICENCIADA das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA: No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

af.
9

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A LICENCIADORA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

R.
9

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUPORTE TÉCNICO: Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA através de e-mail, ligação telefônica ou Atendimento presencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

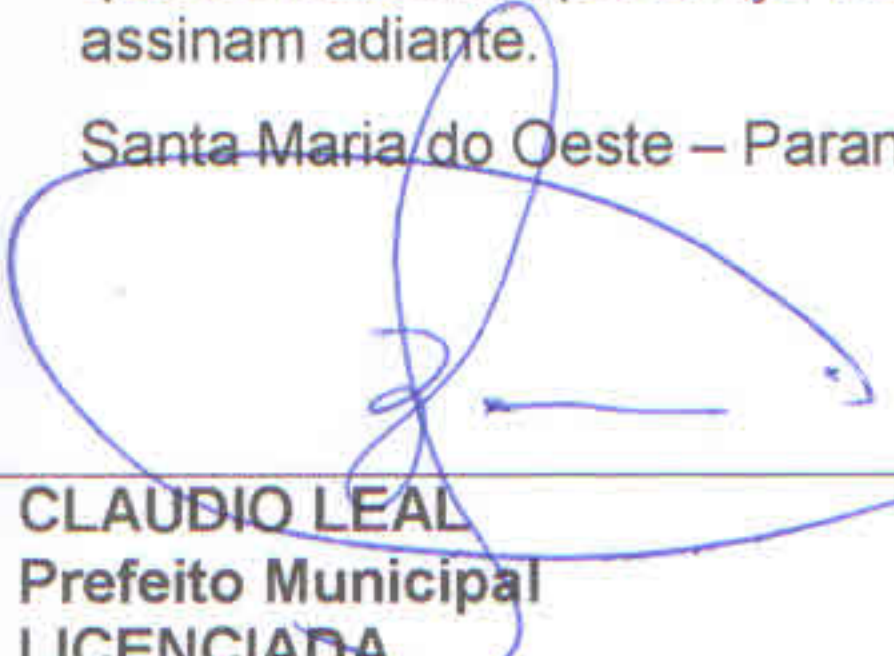
Handwritten signature or initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 08 de Junho de 2016.




CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal
LICENCIADA




J. I. INFORMÁTICA EIRELI – EPP
LICENCIADORA

Testemunhas



Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

Materiais de Construção em Geral e Construtora

LAJE
Comércio de Lajes

112 44 9800-1568

730 - Parque Industrial
o - Paraná

R\$ 13.500,00.
Fone: 44 9978 1250.

Astra 99
4 portas, branco, completo, 4 pneus novos, Tratar pelo (44) 9804 5480.

Celta
2 portas, p rata, básico 07/08. R\$ 16.800,00.
Carlinhos 44 3017 5485 e 9978 1250.

Corsa Sedan
1998 completo 1.6 R\$ 15.500.
Contato: 3017 0691 e 9978 0691.

CADEMIA

RAINER
FITNESS & HEALTH

uaava, 815
rao **44 3017-1223**

44 9978 1250.

CELTA
2 portas, prata, alarme, 4 pneus novos.
Fone: 44 9978 1250.

MC Multi Calhas

Fabricação de calhas - Rufos - Condutores e Vendas de Chapas em Geral

Fone: 44 9976 2528 e 9998 3783

E-mail: lorival_multicalhas@hotmail.com

Rua Dr. José Carlos Ferreira, 546 - Jd. Cidade Alta 2 (Subindo a rua da Prainha) - Campo Mourão - Paraná

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ERICLES ZAGONEL, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 516/2008 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida por BANCO ITAUCARD S/A, em face de ERICLES ZAGONEL, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o requerido **ERICLES ZAGONEL**, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.661.189-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo legal de (15) quinze dias, sob pena revelia. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "O autor alega que em 29/11/2007, celebrou com o requerido, um Contrato de Arrendamento Mercantil, sob n.º 82602-29078052, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), valor este que deveria ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais de R\$ 608,94 (seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos), como garantia foi alienado ao requerido, o seguinte bem: "VEÍCULO FIAT, MODELO UNO MILLE FIRE FLEX, ANO FABRICAÇÃO 2007, ANO MODELO 2008, COR VERDE, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM N.º 94.614133-9, CHASSI N.º 98D15822786043090, PLACA: APN-2850". Ocorreu que o réu não cumpriu com o pagamento das parcelas, estando vencidas desde 29/12/2007, tendo o requerente esgotado, todos meios de forma amigável para resolver a questão, não lhe restou outro a não ser as vias judiciais. Pede a reintegração do bem, a citação do requerido. Dá-se a causa o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Maringá, 11 de março de 2008. (a) Juliano Miqueletti Soncin - OAB/PR n.º 35.975. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 47, a seguir transcrito: "Autos n.º 516/2008 Vistos, etc. A citação do requerido conforme requer o autor, não seria a medida mais eficaz nos autos, uma vez que não se sabe o paradeiro do réu. Faz necessário no presente caso, a citação por edital do réu, uma vez que declarado pelo Sr. Oficial de Justiça, não ter encontrado paradeiro deste (art. 232, inciso I, do CPC). Sendo assim, cite-se o requerido por edital, conforme despacho de fls. 22. Campo Mourão, 04 de agosto de 2011. (a) James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito" e do r. despacho de fls. 85: "PROCESSO Nº 0516/2008. Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se a citação do Réu por edital, com as providências necessárias. Int.-se. Campo Mourão, 27 de julho de 2015. (a) CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, (Dejar Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. Cezar Ferrari Juiz de Direito Substituto Autos n.º 516/2008

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 09.884.844/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 09.884.844/0001-20, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: SEVEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob nº 11.999.081/0001-00, localizada na Rua Visconde de Guarapuava, 1429 - Bairro dos Estados, Município de Guarapuava - Pr

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos sendo Escavadeira Hidráulica e Automóvel Tipo Caminhonete 4x4, de acordo com o contrato de repasse n.º 1025691-78/2015".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	01 (um) Automóvel tipo caminhonete novo 0 KM L200 TRITON Outdoor MT, ano/mo/2016/2016, Motor 3.2 Turbo Diesel, Intercooler, CR, 180 CV de potência, 5 lugares, Bancos em tecido, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, vidros elétricos nas 4 portas dianteiras, Retrovisores Elétricos, Desembaçador de vidro traseiro, som MP3, USB e Bluetooth, Porta-luvas com chave, Rodas de liga leve 16", Pneus 265/70R16, Protetor de cárter, Câmbio MT de 5 velocidades, tração 4x2, 4x4, 4x4 reduzida, Engate e desengate da tração 4x2 para 4x4 até 100km/h, 3 anos de garantia livre de quilômetros; Airbag duplo frontal; freio ABS nas 4 rodas; freio EBD; Tanque de combustível de 90 litros; Suspensão SDS sistema dinâmico de suspensão; sendo Dianteira independente, braços triangulares duplos, amortecedores hidráulicos, molas helicoidais e barra estabilizadora; Traseira: Eixos rígido, Molas - Semelhantes, amortecedores - hidráulicos - delatados; Capacidade de carga 1000kg; Tapetes originais em carpete para 4 lugares; Freio letinas nas portas; protetor de caçamba; Rack de teto; Cor Prata Rodinium; Cabine dupla, capota marítima, molinos as amarrações de segurança exigidos por lei	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

Valor Total Global de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)

Data de assinatura: 08 de Junho de 2016.
Vigência: 31/12/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 09.884.844/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 09.884.844/0001-20, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: J. I. INFORMÁTICA EIRELI - EPP, situada na Rua Senador Pinheiro Machado, 701 - Alto da XV, Município de Guarapuava - PR, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.273.689/0001-77.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, JUNTO COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO INCLUINDO TREINAMENTO INICIAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: ELABORAÇÃO DE CONTRADITÓRIOS, RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS DE RESCISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E DE CONVÊNIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ E ÓRGÃOS FEDERAIS, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS, TRIMESTRAIS DA SAÚDE E DAS AUDIÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, ELABORAÇÃO DAS LEIS COM OS ANEXOS DO PPA, LDO E LOA, ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO SIOPS, SIOPE E SIST. OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AOS ITENS SUPRA RELACIONADOS DESDE QUE SEJAM ORIUNDOS DE EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPLANTADOS APÓS A ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, DE ACORDO COM DEBÁS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI 8666/93".

Item	Nome do produto/serviço	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTRATOS, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, JUNTO COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA UTILIZAÇÃO PELO	12,00	ME\$08.100,00	97.200,00

LAGOA

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 76.880.979/0001-72
Pç. João XXIII, nº 096 - CEP 87.345-000 - CAMPINA DA LAGOA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 09.884.844/0001-20